

FINVEST - FUNDO NACIONAL PARA INVESTIMENTOS

REGULAMENTO

OBJETIVO

1. O Fundo FINVEST, objetiva o suprimento parcial de recursos a “FUNDO PERDIDO”, conforme definido no presente regulamento, nos casos de INVESTIMENTOS: aquisições, reformas em bens imóveis próprios e de terceiros, reformas de instalações / equipamentos, aquisições e reformas de bens móveis pela FENASBAC e por suas FILIADAS, a fim de dotar e/ou manter suas dependências em condições adequadas para uso, inclusive Clubes e Sedes.

INVESTIMENTOS

2. Para efeito deste regulamento consideram-se investimentos:
 - a) aquisição de bens imóveis;
 - b) construção de edificações ou de benfeitorias;
 - c) obras, reformas e/ou readaptação de edificações já existentes; e
 - d) serviços de manutenção das instalações existentes, compra de bens móveis e equipamentos.

ORIGEM DOS RECURSOS

3. Os recursos para a constituição e manutenção do Fundo terão as seguintes fontes:
 - a) os recursos já alocados no FINVEST até esta data;
 - b) 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes da comissão de agenciamento a que a FENASBAC tem direito, relativa ao reajuste automático dos planos de Seguro de Vida em Grupo e de Acidentes Pessoais;
 - c) 50% (cinquenta por cento) do superávit operacional anual da FENASBAC;
 - d) 50% (cinquenta por cento) da bonificação (luvas) obtida em negociação de apólice de seguros de vida em grupo da FENASBAC;
 - e) valores relativos as reinversões (venda/alienação) de patrimônio da FENASBAC referentes a transações com bens imóveis e móveis;
 - f) receitas financeiras oriundas de aplicações financeiras de suas disponibilidades;
 - g) 10 % do resultado operacional anual do PGAFI;
 - h) outros valores alocados por decisão do Conselho Gestor.
4. Os recursos do Fundo FINVEST serão creditados em conta bancária individuada, com contabilização específica / destacada dos demais recursos e só poderão ser utilizados na forma prevista neste regulamento.

5. As disponibilidades do Fundo serão obrigatoriamente aplicadas no mercado financeiro nas mesmas modalidades e taxas obtidas pela FENASBAC em suas aplicações.

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

6. Os pleitos das FILIADAS serão encaminhados à Diretoria Executiva da FENASBAC mediante Voto, para análise e verificação de conformidade no que tange a observância do presente regulamento bem como de outras deliberações pertinentes. Posteriormente, os Votos das FILIADAS bem como aqueles da FENASBAC, serão submetidos à deliberação do Conselho Gestor.

6.1- NO CASO DE AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL – item 2 letra “a”:

- a) Voto da Diretoria Executiva da Filiada com “DE ACORDO” do Presidente do Conselho de Administração ou do Presidente do Conselho Gestor no caso da FEDERAÇÃO e “CIENTE” do Conselho Fiscal;
- b) Prova de aceitação dos associados, no caso das Filiadas e estudo minucioso por parte da Diretoria Executiva;
- c) Declaração da FENASBAC informando da disponibilidade de recursos;
- d) Compromisso de venda do imóvel emitida pelo proprietário;
- e) Cópia autenticada da certidão atualizada do imóvel;
- f) Laudo de avaliação do imóvel, emitido por corretor autorizado para tal;
- g) Certidões negativas de débitos e ônus reais do imóvel e do(s) proprietário (s);
- h) Balanço contábil do exercício findo e balancete atualizado em relação a data do Voto;
- i) Certidões negativas relativas a obrigações perante a Receita Federal: tributos federais, dívida ativa, previdência social; a Caixa Econômica: FGTS; Secretarias de Fazenda: tributos estaduais / municipais, dívida ativa e outros: CADIN, SERASA, SPC.

6.2- NO CASO DE CONSTRUÇÃO / REFORMA / OBRAS - item 2 letras “b” e “c”

6.2.1- EM IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA FENASBAC

6.2.1.1 - Obras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), obrigatória a apresentação da documentação a seguir relacionada:

- a) Voto da Diretoria Executiva da Filiada com “DE ACORDO” do Presidente do Conselho de Administração e “CIENTE” do Conselho Fiscal;
- b) declaração da FENASBAC informando da disponibilidade de recursos;
- c) um (1) orçamento assinado pelo encarregado da execução da obra, devidamente qualificado (nome, profissão, endereço, CPF, RG, etc.);
- d) licença municipal se for o caso;
- e) balanço contábil do exercício findo e balancete do mês anterior a data da solicitação do empréstimo / voto;

- f) Certidões negativas relativas a obrigações perante a Receita Federal: tributos federais, dívida ativa, previdência social; a Caixa Econômica: FGTS; Secretarias de Fazenda: tributos estaduais / municipais, dívida ativa e outros: CADIN, SERASA, SPC.

6.2.1.2 - Obras de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) – obrigatória a apresentação da documentação a seguir relacionada:

- a) Voto da Diretoria Executiva da Filiada com “DE ACORDO” do Presidente do Conselho de Administração e “CIENTE” do Presidente do Conselho Fiscal;
- b) declaração da FENASBAC informando da disponibilidade de recursos;
- c) estudo / comprovação da viabilidade do investimento;
- d) dois (2) orçamentos assinados pelos responsáveis pela execução das obras. No orçamento vencedor incluir a qualificação completa do responsável pela obra.
- e) licença Municipal, se for o caso;
- f) balanço contábil do exercício findo e balancete do mês anterior a data da solicitação do empréstimo / Voto;
- g) certidões negativas relativas a obrigações perante a Receita Federal: tributos federais, dívida ativa, previdência social; a Caixa Econômica: FGTS; Secretarias de Fazenda: tributos estaduais / municipais, dívida ativa e outros: CADIN, SERASA, SPC.

6.2.1.3 - Obras de valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) – obrigatória a apresentação da seguinte documentação:

- a) Voto da Diretoria Executiva da Filiada com “DE ACORDO” do Presidente do Conselho de Administração e “CIENTE” do Conselho Fiscal;
- b) declaração da FENASBAC informando da existência de recursos;
- c) estudo / comprovação da viabilidade do investimento;
- d) projeto detalhado da obra a ser realizada com definição estrutural, hidráulica, elétrica, etc.
- e) memorial descritivo da obra;
- f) três (3) orçamentos detalhados, assinados por empresa do ramo, com as qualificações completa de todas as empresas;
- g) escolha pelo Conselho de Administração do orçamento vencedor e Parecer do Conselho Fiscal, no caso de FILIADAS, e escolha pelo Conselho Gestor e Parecer do Conselho Fiscal no caso de FENASBAC;
- h) licença Municipal, se for o caso;
- i) balanço contábil do exercício findo e balancete do mês anterior a data da solicitação do empréstimo/Voto;
- j) certidões negativas relativas a obrigações perante a Receita Federal: tributos federais, dívida ativa, previdência social; a Caixa Econômica: FGTS; Secretarias de Fazenda: tributos estaduais/municipais, dívida ativa e outros: CADIN, SERASA, SPC.

6.2.2 - EM IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO BACEN

Obrigatória a apresentação da documentação relacionada nos itens 6.2.1.1 a 6.2.1.3) que trata de imóveis de propriedade da FENASBAC, observado o valor da obra, mais autorização formal do Banco Central do Brasil, quando for o caso.

6.3 - PEQUENOS REPAROS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E COMPRA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS – item 2 letra “d”

Nos casos de serviços de manutenção das instalações existentes, pequenos reparos em móveis e imóveis de uso, limitado a R\$ R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) sendo 30% a fundo perdido – Recursos FINVEST; obrigatória a apresentação da seguinte documentação:

- a) solicitação formal da Diretoria Executiva da Filiada, com descrição completa e analítica dos serviços, bens móveis e/ou equipamentos a serem executados e/ou adquiridos, bem como o “DE ACORDO” do Diretor Presidente do Conselho de Administração.
- b) declaração da FENASBAC informando o valor dos recursos disponíveis;
- c) orçamento/previsão do custo, mão de obra e materiais, dos serviços a serem executados e/ou bens/equipamentos a serem adquiridos.
- d) certidões negativas relativas a obrigações perante a Receita Federal: tributos federais, dívida ativa, previdência social; a Caixa Econômica: FGTS; Secretarias de Fazenda: tributos estaduais / municipais, dívida ativa e outros: CADIN, SERASA, SPC.

7 - Na apreciação dos pleitos deverão ser considerados:

- a) disponibilidade financeira do FUNDO FINVEST e do PROGRAMA PGAFI;
- b) ordem de prioridade para investimentos será de acordo com a entrega na FEDERAÇÃO do Voto devidamente formalizado e acompanhando de toda a documentação exigida pelo presente Regulamento e colocado em pauta para apreciação do Conselho Gestor;
- c) exatidão dos documentos apresentados;
- d) viabilidade dos investimentos;
- e) grau de aceitação do investimento pelos associados (no caso de aquisição);
- f) documentação relacionada nos itens 6.1 a 6.3 deste Regulamento.

DOS RECURSOS

- 8 - O FUNDO FINVEST deverá manter reserva técnica de no mínimo o valor de R\$ 50.000,00 do total de seus recursos (disponibilidades (+) aplicações financeiras).

- 9 - No caso de aquisição de imóveis, os recursos serão liberados a partir da assinatura da respectiva escritura nos termos contratados pelas partes.
- 10 - Nos casos de investimento de que trata o item 2 deste Regulamento, os valores financiados, quando for o caso, terão suas regras e condições definidas mediante assinatura de contrato de mútuo.
- 11 - **NA AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL, CONSTRUÇÃO / REFORMAS / OBRAS EM IMÓVEIS** – levadas em conta: - às disponibilidades no FUNDO FINVEST (e item 8 deste regulamento) - disponibilidades no PROGRAMA PGAFI e capacidade de pagamento da FILIADA, o valor aprovado terá como fonte de recursos:
- 11.1 - EM IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO BACEN** – 70% (setenta por cento) financiado com recursos do PGAFI, fonte de utilização facultativa e 30% (trinta por cento) com recursos do FINVEST a FUNDO PERDIDO.
- 11.2 - EM IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA FENASBAC** – inclusive no caso de aquisição – 30% (trinta por cento) financiado com recursos do PROGRAMA PGAFI, fonte de utilização facultativa e 70% (setenta por cento) com recursos do FINVEST a FUNDO PERDIDO.
- 11.3 – PRAZOS** - financiamentos com prazos de até 36 (trinta e seis) meses, com até 6 (seis) meses de carência e vencimento das prestações a partir do mês seguinte ao respectivo período de carência.
- 12 - O prazo máximo de empréstimo não deverá ultrapassar o tempo restante do mandato dos gestores da FILIADA.
Parágrafo Único - será permitida a concessão por prazo além do final da gestão em curso nos casos de reeleição dos atuais gestores ou em casos de os novos gestores eleitos derem um “de acordo” à solicitação.
- 13 - **NÃO SERÃO CONSIDERADOS OS PLEITOS PARA RESSARCIMENTO DE OBRAS JÁ REALIZADAS OU EM ANDAMENTO, EXCETO NOS CASOS INDICADOS NO ITEM 14 DESTES REGULAMENTO.**
- 14 - A execução de obras ou serviços provenientes de ações comprovadamente de caráter emergencial, terão tratamento diferenciado das normas deste Regulamento e de acordo com a gravidade da emergência, **sendo de exclusiva competência do Conselho Gestor sua autorização.**
- 15 - A FEDERAÇÃO, por meio de sua Diretoria Executiva, e sempre que solicitada, informará às FILIADAS sobre a existência ou não de disponibilidade financeira no FUNDO FINVEST.

- 16 - Nos casos em que os Presidentes do Conselho de Administração da FILIADA ou do Conselho Gestor da FEDERAÇÃO não endossarem a proposta de investimento e também naqueles em que o Parecer prévio do Conselho Fiscal for contrário, poderá o Conselho Gestor aprovar a concessão dos recursos, após exame detalhado das razões das partes envolvidas, com o devido registro em ata dos motivos da decisão final.
- 17 - Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Gestor da FENASBAC.
- 18 - Este regulamento poderá ser revistos pelo Conselho Gestor, tendo eficácia, apenas para novas concessões aprovadas a partir daquela data.
- 19 - Regulamento atualizado e em vigor a partir de 07.10.2016 – nos termos das Resolução FENASBAC nºs 93 de 7.10.2016 aprovada na 52ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor desta FEDERAÇÃO.

=====

FUNDO NACIONAL DE INVESTIMENTOS – FINVEST criado pela Diretoria Nacional da ASBAC em 28.3.1994 nos termos da Resolução 052 e de Regulamento de mesma data.

FUNDO NACIONAL PARA INVESTIMENTOS – FINVEST – REGULAMENTO reeditado pelo CONSELHO GESTOR DA FENASBAC em sua 1ª Reunião Ordinária realizada em 11 e 12 de março de 1998 - Resolução nº 70 de 12 de março de 1998.

ALTERAÇÕES A PARTIR DO ANO DE 1.998:

1. Resolução nº 73 datada de 21.9.1998 – aprovada na 3ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor de mesma data – fixa critérios de remuneração dos recursos FINVEST e PGAFI.
2. Resolução nº 74 datada de 15.7.1999 – aprovada na 4ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor datada 21.11.1998 – aprovado novo Regulamento FINVEST.
3. Resolução nº 81 de 26.8.2005 - implementações de exigências complementares para liberação de empréstimos FINVEST e PGAFI – nos termos do Voto ASBAC Brasília nº 03 de 26.8.2005 – aprovada na 25ª Reunião Extraordinária do Conselho Gestor de mesma data.
4. Resolução nº 85 de 8.5.2009 – altera os objetivos, limites e definição de novas fontes de recursos, nos termos do Voto FENASBAC nº 02/2009, de 7 de maio, aprovada na 33ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor em 8.05.2009.
5. Resolução nº 093 de 7.10.2016 – aprovada na 52ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor realizada em Porto Alegre - RS em 6 e 7.10.2016 – origem dos recursos: aumento de receita e criação de nova fonte de recurso – aumentos dos limites para: aquisição, reformas de bens imóveis, compra e manutenção de bens móveis e instalações - fixação do valor de R\$ 50 mil, valor mínimo, a título de reserva técnica para recursos do FUNDO.



=====

=

FENASBAC - Diretoria Executiva - Brasília-DF., 7 de outubro de 2016.